



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6903/2018

Ementa

Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma

11/04/2018

Data de Publicação

17/04/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 16/2018](#) - Autoria: SILENE SILVANA CARVALINI

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.903 DE 11 DE ABRIL DE 2018.
(Vereadora Silene Silvana Carvalini)

Aut. Nº	48/18
P.L. Nº	16/18
Publ.:	17/04/18 - P. 6.01

“Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Os Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carrinhos e cestas de compras, deverão proceder a higienização dos mesmos, no período máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Os estabelecimentos sujeitos a higienização prevista no *caput* do artigo 1º são aqueles que prestem autosserviço, com no mínimo 180 m² de área de vendas, dois check-outs (caixas) e quatro seções bem definidas, como: Mercearia, Higiene e Limpeza, Higiene Pessoal, Perecíveis, Bazar, Padaria, Açougue, Perfumaria e Cosmético, Medicamentos, produtos homeopáticos, etc.

Art. 2º - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO